



# Município de Vitória da Conquista

## Estado da Bahia

**MENSAGEM Nº 02 - Projeto de Lei Complementar 01/2020**

Vitória da Conquista, 19 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
LUCIANO GOMES  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei Complementar 01, de 2020 que *“Altera a Lei Municipal 1.760, de 2011, para criar as Coordenações dos Postos Avançados de Atendimento ao Cidadão I, II e III, dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e dá outras providências.”* Após a aprovação pela Colenda Câmara de Vereadores a presente Lei será um importante instrumento para ampliar o acesso aos serviços públicos para os cidadãos que vivem na zona rural em nosso Município, pelas razões que passo a expor.

A grande extensão territorial do nosso Município faz com que Vitória da Conquista tenha uma importante parte de sua população vivendo afastada da sede e, conseqüentemente, precisando se deslocar por diversos quilômetros para terem acesso a serviços ofertados por essa municipalidade. Tal deslocamento é ainda mais custoso para os cidadãos com mobilidade reduzida, gestantes e idosos. Desse modo, com a descentralização da oferta desses serviços, a população terá acesso rápido e fácil a uma série programas, como Bolsa Família, Cartão SUS, Cadastro Único, assistência agrônômica, atendimentos do CRAS e CRAV, além de disporem de equipamentos para manutenção de estradas, açudes e aguadas

Para proporcionar o efetivo funcionamento dos Postos Avançados de Atendimento ao Cidadão, na área dos distritos municipais, se faz necessária à criação de três cargos comissionados de Coordenadores que assumirão os postos de chefia. O impacto financeiro anual decorrente da criação destes cargos está adequadamente demonstrado no anexo a esta mensagem de acordo o relatório apresentado pela Gerência de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Administração.



# Município de Vitória da Conquista Estado da Bahia

Expostos os motivos, portanto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração, e aproveito para **REQUERER**, com fundamento no artigo 52, da Lei Orgânica do Município, que a presente proposta tramite sob o **REGIME DE URGÊNCIA** dessa nobre Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Herzem Gusmão Pereira

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Cargos e Salários

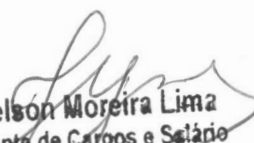
COORDENAÇÃO DO POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO I							
CARGO	VENCIMENTO	DÉCIMO TERCEIRO	FÉRIAS	PATRONAL 13º	PATRONAL SALARIO	VALOR MÊS	
CC- III	R\$ 4.276,86	R\$ 4.276,86	R\$ 1.425,62	R\$ 915,97	R\$ 915,97	R\$ 5.192,83	
					<b>ANO</b>	R\$ 57.940,77	
COORDENAÇÃO DO POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO II							
CARGO	VENCIMENTO	DÉCIMO TERCEIRO	FÉRIAS	PATRONAL 13º	PATRONAL SALARIO	VALOR MÊS	
CC- III	R\$ 4.276,86	R\$ 4.276,86	R\$ 1.425,62	R\$ 915,97	R\$ 915,97	R\$ 5.192,83	
					<b>ANO</b>	R\$ 57.940,77	
COORDENAÇÃO DO POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO III							
CARGO	VENCIMENTO	DÉCIMO TERCEIRO	FÉRIAS	PATRONAL 13º	PATRONAL SALARIO	VALOR MÊS	
CC- III	R\$ 4.276,86	R\$ 4.276,86	R\$ 1.425,62	R\$ 915,97	R\$ 915,97	R\$ 5.192,83	
					<b>ANO</b>	R\$ 57.940,77	
					<b>TOTAL</b>	R\$ 173.822,30	

Endereço: Praça Joaquim Correia, 55, Centro

CEP 45040-901

Vitória da Conquista – BAHIA

Telefones:(77) 3424-8504 / 3424-8505

  
Joelson Moreira Lima  
Gerente de Cargos e Salário  
Matricula: 04-24254-8



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a Lei Municipal 1.760, de 2011, para criar as Coordenações dos Postos Avançados de Atendimento ao Cidadão I, II e III, dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas as Coordenações dos Postos Avançados de Atendimento ao Cidadão I, II e III, submetidas, na estrutura administrativa, à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural destinadas a descentralizar serviços públicos no âmbito deste ente federado local, de acordo com as políticas públicas estabelecidas pelo Executivo Municipal.

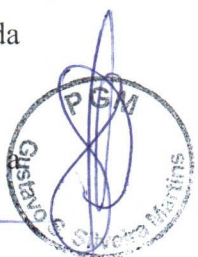
**Paragrafo Único.** Ficam criados os cargos de coordenadores para assumirem as chefias das Coordenações de que trata o caput desse artigo, cargos de provimento comissionado de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, remunerados pelo símbolo CC-III.

**Art. 2º** O Anexo VII da Lei Municipal nº 1.760, de 2011, na parte da previsão dos cargos de provimento comissionado e funções de confiança da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** As coordenações criadas pelo art. 1º dessa Lei deverão ser obrigatoriamente instaladas em distritos municipais.

**Art. 4º** Compete às Coordenações dos Postos Avançados de Atendimento ao Cidadão:

- I – Auxiliar o Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural na Administração das ações da Secretaria dentro do território dos distritos dos quais estiverem instalados;
- II – Promover o acompanhamento dos contratos administrativos da Secretaria ligados à Coordenação;
- III – Promover a manutenção dos equipamentos municipais colocados disposição da Coordenação;







# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

IV – Coordenar as atividades de recepção, telefonia, reprografia, conservação, manutenção e limpeza da Coordenação;

V – Proceder à aquisição de bens e serviços destinados ao bom funcionamento da Coordenação;

VI – Acompanhar, junto ao Secretário, a execução orçamentária dos programas e projetos vinculados à Coordenação;

VII – Promover a elaboração e consolidação de planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

VIII – Desenvolver as atividades de execução orçamentária;

IX – Fiscalizar convênios e contratos;

X – Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando parcialmente, ao alterar o Anexo V, a Lei Municipal 1.760, de 2011.

Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

## Anexo Único

<b>SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	<b>-</b>
Secretário	CCI
Coordenação de Infraestrutura e serviços rurais	CCIII
Gerência Regional I	CCIV
Gerência Regional II	CCIV
Gerência Regional III	CCIV
Gerência do Serviço Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIMPOA	CCIV
Supervisor Distrital I	CCV
Supervisor Distrital II	CCV
Supervisor Distrital III	CCV
Supervisor Distrital IV	CCV
Supervisor Distrital V	CCV
Supervisor Distrital VI	CCV
Supervisor Distrital VII	CCV
Supervisor Distrital VIII	CCV
Supervisor Distrital IX	CCV
Supervisor Distrital X	CCV
Supervisor Distrital XI	CCV
Coordenação de Fomento à Agricultura Familiar	CCIII
Coordenação de Promoção Agropecuária	CCIII
Coordenação de Abastecimento	CCIII
Coordenação do Posto Avançado de Atendimento ao Cidadão I	CCIII
Coordenação do Posto Avançado de Atendimento ao Cidadão II	CCIII
Coordenação do Posto Avançado de Atendimento ao Cidadão III	CCIII

